E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4 DATA: 16/09/2022

CONSELHO PLENO

PARECER NORMATIVO CEE/CP N.º 02/2024 APROVADO EM 02/12/2024

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Complementação do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, sobre as orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, CARLOS EDUARDO STANGE, CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, JACIR JOSÉ VENTURI, NAURA MUNIZ SANTOS, OSCAR ALVES E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: Complementação do Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, sobre as *orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e regulamentada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2024,* de 13/11/2024. *Parecer Favorável.*

I – RELATÓRIO

A Comissão Mista Permanente de Acompanhamento e Avaliação da Implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, composta por membros do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) e da Secretaria de Estado da Educação (Seed/PR), constituída para acompanhar e avaliar a implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, encaminhou à Presidência deste Conselho a Proposta de Minuta de Parecer Normativo sobre as orientações Transitórias para implementação da Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A proposta foi alçada à apreciação do Conselho Pleno que aprovou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, em 17 de outubro de 2024, o qual foi exarado a luz das normas existentes naquele momento, com orientações para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sobre a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025.

Ocorre que em 13 de novembro de 2024, o Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, pela qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio- DCNEM, fato superveniente que impulsionou a Comissão Mista Permanente, a reexaminar o supramencionado Parecer com vistas a complementar as informações já prestadas e, posteriormente, submeter à apreciação do Colegiado.

Em razão da transitoriedade que será no ano letivo de 2025 na oferta do Ensino Médio com as adequações propostas pela Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 - LDB e da regulamentação expressa na Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, decidiu-se por complementar o Parecer Normativo já existente.

Essa opção foi necessária para assegurar que as alterações na Deliberação CEE/PR n.º 04/2021 que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e aprovou o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado do Paraná, ocorram em tempo razoável para a Comissão discutir as questões novas e, ainda, para o Órgão Executivo do Sistema Estadual de Ensino proceder as adequações no Referencial Curricular que a acompanha.

II- MÉRITO

A Lei Federal n.º 14.945/2024, de 31/07/2024, estabeleceu diretrizes e orientações para a oferta do Ensino Médio, promovendo alterações principalmente no que concerne à carga horária da formação Geral Básica e à configuração dos Itinerários Formativos. Ela recompôs a carga horária destinada à Formação Geral Básica (FGB) para 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, excetuou os cursos técnicos, fixando um mínimo de 2.100 (duas mil e cem) horas, admitindo-se que até 300 (trezentas) horas da carga horária sejam destinadas ao aprofundamento de estudos da BNCC, relacionadas à formação técnica profissional oferecida e estabeleceu carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas para os Itinerários Formativos, com exceção da formação técnica profissional que pode ter carga horária maior, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Em 13 de novembro de 2024, o Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024 pela qual instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, publicada em 14/11/2024 no D.O.U.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Com o advento da referida norma, foi necessário emitir um complemento ao Parecer Normativo CEE/ CP n.º 01/2024 no qual foram expedidas orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento à Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal nº 9394/1996- LDB, para contemplar as regras de transição constantes da Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024.

Nesse sentido, destaca-se a transitoriedade prevista no Título V das Disposições Finais e Transitórias:

> Art. 39. Os sistemas de ensino poderão definir o processo e o cronograma de transição da organização curricular do Ensino Médio considerando suas condições de oferta e o estágio de implementação do modelo preconizado pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018.
>
> § 1º Para os estudantes ingressantes no Ensino Médio no ano letivo de 2025, os sistemas de ensino ficam autorizados a definir matriz curricular de transição específica, de acordo com as condições objetivas de organização e gestão de sua rede de escolas e mediante regulamentação de seu respectivo Conselho de Educação.
>
> § 2º Os estudantes que ingressarem no ano letivo de 2026 deverão ser matriculados no Ensino Médio com organização curricular plenamente atualizada à luz desta Resolução.

O cronograma com a definição do processo de transição curricular do Ensino Médio integrará o Plano de Ação de implementação da Lei 14.495/2024.

Para os estudantes que ingressarem no Ensino Médio no ano letivo de 2025 será definida matriz curricular de transição específica, de forma a assegurar a carga horária prevista de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas da Formação Geral Básica - FGB ao final do curso do Ensino Médio e na estrutura curricular da Educação Profissional Técnica - EPT às 2100 (duas mil e cem) horas mínimas da FGB, admitindo-se até 300 (trezentas) horas destinadas ao aprofundamento de estudos da BNCC relacionadas à formação técnica profissional.

Os Itinerários Formativos terão carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, ressalvadas as especificidades da formação técnica e profissional, e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento (Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Ciências humanas e sociais aplicadas; e Formação

Técnica e Profissional), conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade.

Para os estudantes que ingressarem no Ensino Médio no ano letivo de 2026, a matriz curricular deve estar organizada conforme estabelecido na Resolução do CNE/CEB Nº 02/2024 e demais normas exaradas pelo Sistema Estadual de Ensino, à luz da organização trazida pela Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024.

No que se refere aos Itinerários Formativos de Aprofundamento, subsidiados pelo Ministério da Educação, o CNE estabelecerá parâmetros Nacionais para a oferta, conforme disposto no art. 40:

> Art. 40. O CNE irá estabelecer Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento com base nos subsídios desenvolvidos pelo Ministério da Educação.

De grande relevância nessa complementação é a regra máxima de transição disposta no art. 42 da Resolução CNE/CEB nº 2/2024, de 13/11/2024, pelo qual as redes de ensino podem manter a organização curricular, embasada pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2018 para os estudantes matriculados no Ensino Médio em data anterior à publicação da referida Resolução.

A previsão do art. 42 oportuniza às Redes de Ensino optarem por dar continuidade em 2025 da oferta de Ensino Médio na mesma matriz curricular ou migrar para a nova organização curricular, garantindo o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados, sendo proibido alongar o período de duração do curso, a saber:

> Art. 42. É permitido às redes de ensino a manutenção da organização curricular orientada pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, em regime de transição, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em data anterior à publicação da presente Resolução, ou a migração para nova organização curricular, garantido o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados pelos estudantes e vedado o alongamento do período de duração dessa etapa da Educação Básica.

Diante de tais premissas e considerando que o ano letivo de 2025 será o período de transição da nova regra para a oferta do Ensino Médio, depreende-se que as redes e instituições de ensino poderão manter-se com a mesma organização curricular anteriormente posta e organizada ou migrar já em 2025 para a organização curricular trazida pela nova lei, resguardando o aproveitamento integral dos estudos realizados pelos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

Este Parecer complementa o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, mantendo-se em vigência as demais disposições, bem como, destaca-se que a revisão da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021 ocorrerá ao longo do ano letivo de 2025.

Por fim, as redes e instituições de ensino deverão fazer as devidas alterações e/ou ajustes em suas Propostas Pedagógicas Curriculares (PPC), conforme opção permitida pela norma para a oferta de Ensino Médio no ano de 2025.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Encaminhe-se este Parecer, para ciência e providências:

a) à Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
b) aos Sindicatos dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná, dos municípios de Curitiba, Maringá e Londrina.

É o Parecer Normativo.

Relatores

Ana Seres Trento Comin,
Carlos Eduardo Stange,
Christiane Kaminski,
Gilmara Ana Zanata,
Jacir José Venturi,
Naura Muniz Santos,
Oscar Alves,
Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.486.491-4

DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.
Sala Pe. Anchieta.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR